



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 06 /2024

Estabelece normas e regulamenta a Concessão de Título de Declaração de utilidade Pública de entidades do Município de Araújos e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Araújos/MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, nos termos desta Lei, estabelecidas as normas e exigências para que uma Entidade do Município de Araújos possa fazer jus à Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - São competentes para receber e analisar a documentação de entidades interessadas na obtenção do Título de Declaração de Utilidade Pública Municipal a Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Araújos, devendo tais documentos acompanharem o projeto de lei levado a votação com a finalidade conceder tal título.

Art. 3º - Somente após seis meses de efetivo exercício e contínuo funcionamento dentro das finalidades estatutárias atestado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, ou por autoridade pública competente, a entidade poderá pleitear o Título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito deste Município.

Art. 4º - Para fazer jus ao Título de Declaração de Utilidade Pública Municipal, a entidade deverá apresentar para análise da Câmara Municipal de Araújos os seguintes documentos:

I - Cópia da Ata de Constituição, eleição e posse da Diretoria devidamente averbada em Cartório;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Cópia do estatuto da entidade em que conste expressamente que o exercício dos cargos da Diretoria é gratuito, e que a entidade não distribui, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

III - Certidão de Livro de Pessoa Jurídica, comprovando o registro do Estatuto Social;

IV - Em se tratando de entidade de caráter filantrópico, certificado de matrícula expedido pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

V - Atestado de funcionamento firmado por umas das autoridades mencionadas no art. 3º desta Lei;

VI - Relatório circunstanciado especificando as atividades desenvolvidas nos últimos seis meses pela entidade, devidamente subscrito pelos membros da Diretoria;

VII - Comprovante de inscrição no **CNPJ** devidamente atualizado.

Art. 5º - Não serão concedidos Título de Declaração de utilidade Pública a entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas como de Utilidade Pública Municipal ficam obrigadas a apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Procuradoria Municipal, "ex-offício", ou mediante representação do Ministério Público ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

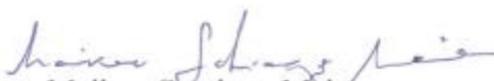
qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade Pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único - Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de Utilidade Pública tenha sido feita, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 8º - A concessão do Título de Utilidade Municipal independe da existência de sede física e fixa para a realização de suas atividades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araújos, MG, 15 de abril de 2024.


Maikon Santiago Maia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O referido projeto de Lei tem como objetivo, regulamentar e estabelecer as regras atinentes à declaração de utilidade pública para entidades municipais.

Tal regulamento estabelece regras e requisitos para declaração de utilidade pública realizada pela Câmara Municipal, o que unifica o processo e garante acesso e igualdade para todas as entidades interessadas.